



o Relator da referida Ação Rescisória o inteiro teor desta decisão. Comunique-se ao Juízo da execução. Ciência às partes. Expedientes correlatos. Fortaleza, 11 de outubro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

8515808-53.2013.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. T. de S. N.. Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB: 7013/CE). Advogado: Marcelo Ribeiro Uchoa (OAB: 11299/CE). Advogado: Tarciano Capibaribe Barros (OAB: 11208/CE). Advogado: Sérgio Luis Tavares Martins (OAB: 14259/CE). Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira (OAB: 14120/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reporte-me à petição de página 217. Por ela, o Estado do Ceará informou que o desembargador relator da Ação Rescisória (Processo de n.º 0029306-21.2013.8.06.0000) proferiu nova decisão determinando a suspensão do pagamento dos precatórios relacionados ao referido processo, dessa vez abrangendo a presente requisição judicial. Em razão disso, requereu a suspensão da liberação de qualquer valor deste precatório até o julgamento da Ação Rescisória. Na oportunidade, juntou a documentação de páginas 218/221. Ora, conforme se afere da leitura dos autos, o Estado do Ceará requereu, anteriormente, a suspensão do pagamento em razão de decisão proferida na Ação Rescisória em tela. Contudo, foi constatado que o referido decisum não abrangia o presente precatório, motivo pelo qual o pedido foi indeferido por esta Presidência (decisão de páginas 199/200). Devo ressaltar que o art. 100, § 7º, da CRFB/1988, prevê a responsabilização criminal e administrativa do Presidente do Tribunal por ato omissivo ou comissivo que retardar a liquidação de precatórios. Dessa forma, era inviável o deferimento do pedido formulado à época pelo ente devedor, pois retardaria a liquidação do precatório sem que houvesse fundamento legal ou decisão judicial a impor a suspensão do pagamento. Ocorre que, com a concessão de nova tutela de urgência nos autos do Processo de n.º 0029306-21.2013.8.06.0000 (documento de página 218/221), a situação do presente precatório mudou, tendo em vista a existência de decisão judicial a determinar expressamente a suspensão do pagamento desta requisição judicial. Ressalto que a verba objeto deste precatório encontra-se devidamente provisionada (comprovante de página 223), por determinação da decisão administrativa de página 176. Por todo o exposto, em face da tutela de urgência deferida na Ação Rescisória referida e em estrito cumprimento do que ali restou decidido, suspendo o pagamento deste requisitório, devendo-se manter o provisionamento dos valores, para que não haja interferência no regular pagamento dos precatórios que o sucedem na cronologia. Informe-se o Relator da referida Ação Rescisória o inteiro teor desta decisão. Comunique-se ao Juízo da execução. Ciência às partes. Expedientes correlatos. Fortaleza, 11 de outubro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

Total de feitos: 6

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 36/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** ZOOM TECNOLOGIA LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenções preventiva e corretiva e evolução tecnológica para servidor de armazenamento de dados da marca Huawei, modelo OceanStor 5600 v3, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE; **VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 18/2021; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações e, ainda, com o processo administrativo n. 8508694-82.2021.8.06.0000; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Denise Maria Norões Olsen e Bruno Figueredo Viegas.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 26/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA; **OBJETO:** inserir os Anexos 1 e 2 ao contrato que tem por propósito a Aquisição de licenças, de garantia, suporte técnico e consultoria especializada para virtualização de servidores para a solução de virtualização VMWARE com ampliação e modernização da solução de virtualização atualmente em uso pelo Poder Judiciário Cearense; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 42, §5º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e a Resolução nº 18, de 8 de julho de 2020, da Comissão de Financiamentos Externos do Ministério da Economia – COFIEIX, que autorizou a preparação do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD); **DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Denise Maria Norões Olsen e Jose Ricardo Pereira Tonon.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 05/2021

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** INSTITUTO PRIMEIRO ESTÁGIO DE ESPORTE CULTURA E EDUCAÇÃO - IPEECE; **OBJETO:** ceder ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel destinado à Residência Oficial da Comarca de Quixeramobim, situado na Avenida Geraldo Bizarria de Carvalho, nº 1003, em Quixeramobim/CE, para instalação do Instituto Primeiro Estágio de Esporte, Cultura e Educação; **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 17 de setembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Hugo Deleon da Silva Monteiro.